



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 06/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 86.982.030.0001.66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, s/n, 3º Andar, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, Valtair Antônio de Assis**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 756.117.246.04, com Registro de Identidade de nº MG. 5.355.546, brasileiro, casado residente e domiciliado no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, e de outro lado, a empresa **ALEXANDRINA HENRIQUE TEIXEIRA ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.445.055.0001.69, com sede na Rua Marcionil Louback nº 60, Letra A, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, representada por seu Sócio Administrador a **Sra. Alexandrina Henrique Teixeira**, portador do CPF nº 107.815.936.03 e RG nº MG 17.302.392, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Licitatório de nº 006/2023, modalidade Dispensa de nº 005/2023 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme descrição detalhada e anexos.

1.2 Descrição Detalhada dos Serviços:

a. O Licitante deverá apresentar obrigatoriamente a marca e a descrição detalhada do objeto ofertado em sua proposta de **PREÇOS** sob pena de desclassificação, e obedecer em suas especificações as normas estabelecidas em Lei;

b. A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, através de requisição.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contratado se obriga a fornecer o produto referido na cláusula anterior, sempre que for necessário, mantendo-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

1.1 Durante a realização dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Termo de Referência, ficará o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do **CONTRATO**, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do **CONTRATANTE** e aprovado pelo Presidente da Câmara, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.2 Em caso de rescisão unilateral realizada pela **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** fará jus ao valor de **20% (vinte por cento)** do valor restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº 005/2023.

Produto	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Pó de Café 500gramas	40	R\$ 15,90	R\$ 636,00
Açúcar 5Kg	12	R\$ 16,79	R\$ 201,48
Água Mineral 20L	40	R\$ 9,00	R\$ 360,00
Água Mineral 500ml	540	R\$ 0,95	R\$ 513,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

Rosquinha Barbieri	20	R\$ 7,95	R\$ 159,00
Biscoito de Polvilho 200 gramas	70	R\$ 6,95	R\$ 486,50
Bisnaguinha	36	R\$ 6,99	R\$ 251,64
Leite	12	R\$ 4,89	R\$ 58,68
Requeijão	24	R\$ 13,99	R\$ 335,76
Refrigerante 2L	30	R\$ 7,75	R\$ 232,50
Crean Crack	48	R\$ 2,79	R\$ 133,92
Bala Sortida	40	R\$ 6,50	R\$ 260,00
Filtro de Café 103	24	R\$ 3,95	R\$ 94,80
Guardanapo de Papel	05	R\$ 0,99	R\$ 4,95
Copo descartável	05	R\$ 4,95	R\$ 24,75
Chá Mate c/10	25	R\$ 4,99	R\$ 124,75
Panetone	20	R\$ 14,99	R\$ 299,80
Bolo	10	R\$ 9,99	R\$ 99,90
Achocolatado Tody	02	R\$ 7,99	R\$ 15,98
Botija de gás	01	R\$ 110,00	110,00
			R\$ 4.403,41

5.2 Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

5.3 O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

6.1 Os Preços acima acordados serão reajustáveis, quando devidamente comprovados e que não superem o valor máximo previsto para os procedimentos de dispensa de licitação.

6.2 Nos termos da legislação o contrato poderá ser prorrogado por interesse da CONTRATANTE, conforme Lei Federal de nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

a. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

b. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

c. Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.

d. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do equipamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do equipamento, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

f. Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a. Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

b. Expedir através da Fiscalização do contrato atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;

c. Notificar a **CONTRATADA** através do Fiscal do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos;

d. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

9.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

9.1.9 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**;

9.2 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO** nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à **CONTRATANTE**.

9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.5.1 Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da **CONTRATANTE**;

9.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.5.3 Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

- a. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e. Multa correspondente à diferença de PREÇOS resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO

10.1 O CONTRATADO deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0102 0103100014.00040. 33.90.30-FICHA 11 -FONTE 100	MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO

14.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 86.982.030/0001-66

15.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, 21 de março de 2023.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MINAS GERAIS.

Valtair Antônio de Assis – Presidente

- C O N T R A T A N T E -

ALEXANDRINA HENRIQUE TEIXEIRA ME - CNPJ nº 10.445.055.0001.69

Alexandrina Henrique Teixeira - CPF: 107.815.936.03

- C O N T R A T A D O -

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: